

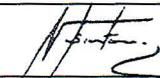


CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

REQUERIMENTO NÚMERO 1554 /19.

AUTOR: Vereador **EDSON HEL**

DESPACHO: DEFERIDO

Araraquara, 06 NOV 2019


Presidente

Considerando a Lei Complementar nº 833, de 28 de dezembro de 2012 que acrescentou artigo 85-A, a Lei Complementar nº 14, de 27 de novembro de 1996 (Código de Arborização Urbana Pública do Município de Araraquara), de modo a estabelecer a proibição do plantio, comércio, transporte e produção da planta Murta (MURRAYA PANICULATA), dispoendo também sobre a consequente substituição das árvores existentes e dá outras providências;

Considerando que em nosso Município existem várias plantas da espécie mencionada e que este vegetal é um dos principais hospedeiros da bactéria *Candidatus liberibacter ssp.*, disseminada pelo inseto vetor *Diaphorina citri*, transmissor da praga denominada Huanglongbing (HLB – Greening);

Requeiro, observado o inciso XIX do artigo 22 da Lei Orgânica do Município de Araraquara, que seja oficiado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal para que forneça as seguintes informações:

1. Quantas árvores da espécie Murta (MURRAYA PANICULATA) existem na área urbana de nosso Município?
2. Da edição da Lei Complementar nº 833, de 28 de dezembro de 2012 até a presente data quantas árvores “Murta” foram retiradas e substituídas por de outra espécie?

3. Existe no Município alguma programação para ser levada a efeito visando à erradicação total da espécie mencionada?

Sala das sessões "Plínio de Carvalho" 04 de novembro de 2019.



EDSON HEL
Vereador



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

LEI COMPLEMENTAR Nº 833

De 28 de dezembro de 2012

Autógrafo nº 230/12 – Projeto de Lei nº 010/12

Autoria: Vereador José Carlos Porsani

Acrescenta Artigo 85-A, a Lei Complementar nº 14, de 27 de novembro de 1996 (Código de Arborização Urbana Pública do Município de Araraquara) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 04 de dezembro de 2012, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica acrescentado Artigo 85-A, a Lei Complementar nº 14, de 27 de novembro de 1996 (Código de Arborização Urbana Pública do Município de Araraquara), com a seguinte redação:

“**Art. 85-A.** Fica proibido, em todo o território do Município de Araraquara, o plantio, comércio, transporte e produção da planta Murta (MURRAYA PANICULATA), por ser este vegetal um dos principais hospedeiros da bactéria *Candidatus liberibacter ssp.*, disseminada pelo inseto vetor *Diaphorina citri*, transmissor da praga denominada *Huanglongbing (HLB – Greening)*.”

Parágrafo único. A substituição das árvores existentes será executada observado o disposto no “Capítulo V - Da Supressão e da Poda da Vegetação de Porte Arbóreo”, do Código de Arborização Urbana Pública e os diplomas legais existentes.”

14:44 11/01/2013 08:28:20 PROTOCOLO-CÂMERA MUNICIPAL ARARAQUARA



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 2º Em vigência esta lei complementar, fica consequentemente suprimido, o item a que se refere essa espécie de árvore (MURRAYA PANICULATA), constante do Anexo II da Lei Complementar 14/96.

Art. 3º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de dezembro do ano de 2012 (dois mil e doze).

MARCELO FORTES BARBIERI
Prefeito Municipal

VALTER RICARDO LÉO ROZATTO
Secretário de Serviços Públicos

Publicada na Secretaria Municipal de Governo, na data supra.

LUIZ GERALDO ZACCARELLI CUNHA
Secretário de Governo

Arquivada em livro próprio nº 01/2012. Guichê nº 080.940/2012 - ("PC").



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

PALACETE "VEREADOR CARLOS ALBERTO MANÇO"

Continuação do Requerimento nº 1554 /2019

Subscrito pelos Edis:

TENENTE SANTANA

GERSON DA FARMÁCIA

EDIO LOPES

PASTOR RAIMUNDO BEZERRA

PAULO LANDIM

JOSÉ CARLOS PORSANI

DELEGADO ELTON NEGRINI

RAFAEL DE ANGELI

ROGER MENDES

JULIANA DAMUS